DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023 | **ANO: XIII** | **EDIÇÃO Nº: 3165 - 120 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.100/2023 1
LEI Nº 5.101/2023 6
LEI Nº 5.102/2023 6
LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023 13
DECRETO Nº 4.383/2023 14
PORTARIA Nº 16.348/2023 14
PORTARIA N° 16.349/2023 15
PORTARIA Nº 16.351/2023 16
PORTARIA Nº 16.352/2023 17
PORTARIA Nº 16.353/2023 18
PORTARIA Nº 16.354/2023 19
PORTARIA Nº 16.355/2023 20
PORTARIA Nº 16.356/2023 21
PORTARIA Nº 16.357/2023 22
PORTARIA Nº 16.358/2023 23
PORTARIA Nº 16.359/2023 24
PORTARIA Nº 16.360/2023 25
PORTARIA Nº 16.361/2023 26
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2023 26
EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2023 27
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 018/2023 27
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 019/2023 42
EDITAL DE CONCURSO PUBLICO N 014/2023 114

LEI Nº 5.100/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, autônomo, permanente deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Matelândia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual deverá, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será representado pela sigla CMDPcD.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência a definida na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

CAPÍTULO II

Da estrutura e funcionamento do CMDPcD

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros, sendo eles 08 titulares com seus respectivos suplentes, conforme descrição a seguir:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

IV – Representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

V – Representante do Rotary Club

VI - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
VII - Dois representantes dos movimentos sociais ligados a pessoa com deficiência;

Parágrafo Único: Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

Art. 4º. Os Conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto assinado pelo prefeito municipal.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – Apresentar renúncia com justificativa por escrito ao conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e propor a elaboração de planos, programas e projetos da política municipal para inclusão, defesa e garantias dos direitos das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter normativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas à promoção de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

V – Convocar e realizar a Conferência ou Fórum dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – Elaborar seu regimento interno;

VII – Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

VIII – Apreciar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD, em consonância com a legislação pertinente;

IX – Deliberar sobre a destinação dos recursos do FMDPcD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

X – Definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FMDPcD;

XI – Estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do FMDPcD;

XII – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação dos recursos destinados ao FMDPcD;

XIII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMDPcD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XIV – Publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

XV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentaria do município das ações ligadas as pessoas com deficiência.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá se reunir extraordinariamente mediante a convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 10. Fica criado um Fundo Público de natureza meramente contábil, denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Matelândia, conforme deliberações do CMDPcD.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado;

II – Transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificadamente para o atendimento desta Lei;

VII – Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VIII – Valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade;

IX – Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

X – Outras receitas.

§ 1º Os recursos a que se referem este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPcD, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do FMDPcD dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo plano de aplicação aprovado pelo referido Conselho.

§ 3º O saldo positivo do FMDPcD apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pela contabilidade do Município.

Art. 12. O Fundo será regulamentado por lei expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.101/2023

ALTERA A DATA DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 12º da Lei nº 4.119, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º O CMP se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, bimestralmente, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 30 dias, salvo se houver requerimento da maioria dos Conselheiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.102/2023

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.